



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 11/2025.

LEGISLAÇÃO: art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e Velho Oeste Moto Clube – em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na realização e organização do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio - MT, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 05/05/2025.

000002



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00283/25	MILTON BORGES PEIXOTO	24/04/2025
Descrição		
Celebração de parceria sem chamamento público - IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação
Realização de chamamento público para celebração de parceria entre o Município e a entidade Velho Oeste Moto Clube, visando à execução do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos de Júlio 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES
PEIXOTO:31318215
072
MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSAVEL

Assinado digitalmente por MILTON BORGES
PEIXOTO:31318215
CPF: 00000000000-00, OUVAC: SOLUTIS Multiplas v0, OUV:
00000000000-00, OUV:Campos de Julio, OUV:Campos de Julio, OUV:
MILTON BORGES PEIXOTO:31318215072
Endereço: Rua...
Localização:
Data: 2025.04.24 10:00:06-03007
Versão: PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00283/25		Data: 24/04/2025	Abertura: 24/04/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.024.563	Subvenção Social	1	92.090,00	92.090,00
TOTAL			1	92.090,00	92.090,00

000004

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 33/2025

Data do Processo: 05/05/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

Objeto: Celebração de parceria (fomento) visando a realização e organização do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio - MT.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
838	2025	020901	04.122.0002.1165.0000	3.3.50.41.04.00	1.1.500	92.090,00	92.090,00

Campos de Júlio - MT, 11/05/2025.

Sergio Norberto da Silva
Contador

Assinatura do Responsável
CRC-MT 005229/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.


Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:

000009



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

24
05
2025
a partir
das 15 h

IV ENCONTRO ROCK
MOTOS E CARROS ANTIGOS

CAMPOS DE JÚLIO-MT

Realização:

Apóio:

CAMPOS DE JÚLIO

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br



000010

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO VIII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PUBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome da Entidade: VELHO OESTE MOTO CLUBE
Título do Projeto: "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos De Júlio-MT"
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor Transferido: R\$ 92.090,00
Número da parcela: Única
Numero de folhas que constam no processo: 25
Nome do Responsável: Renan Macedo Mabilini Polo
Contato: Fone/e-mail: 65 9 9211-5140


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

J



000011

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Ofício de encaminhamento ANEXO VIII		
Assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver		
Prestação de contas organizadas em folha A4		
As folhas estão numeradas sequencialmente		
Plano de trabalho ANEXO IX		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		
Relatório de execução financeira: ANEXO XI		
Balancete (Relação de despesas e receitas efetivamente realizadas)		
Assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro		
Original do extrato bancário da conta específica		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite ANEXO XII		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa		
Relatório emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público.		
Relatório de cumprimento dos objetivos		
Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento		
Data	Nome, matrícula e assinatura do Servidor.	


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO I**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.****OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ATUAL PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO**

Campos de Júlio-MT, 31 de Março de 2025

Exmo. Sr Prefeito
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT
Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência/ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome do VELHO OESTE MOTO CLUBE CNPJ: 57.735.231/0001-60 localizado na Rua: Danilo Antonio Gelati nº 559N, Bom Jardim - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000, solicitar a participação no termo do fomento conforme decreto 51 de 09 de junho de 2017. Já aproveito o mesmo para declarar que a conta específica para o depósito é Banco Sicoob, Agência = 3325, Número da Conta Corrente: 270.700-4.

Atenciosamente,



RENAN MACEDO MABILINI POLO
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**CNPJ: **57.735.231/0001-60****ANEXO II****Decreto n. 051, de nº de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.****DADOS CADASTRAIS****1 – Dados Cadastrais:**Nome da Organização Social: **VELHO OESTE MOTO CLUBE**CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Endereço: Danilo Antonio Gelati Número: 559N CEP: 78.319-000

Bairro: Bom Jardim Cidade: Campos De Júlio- MT

Telefone: 65 9 9211-5140 / 65 9 9277-2002 Fax:

Endereço Eletrônico: **rmmpolo@yahoo.com.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:
RESOLUÇÃO Nº**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**Nome do Presidente: **Renan Macedo Mabilini Polo**

Número do RG: nº 44087052 Número do CPF: nº 352.389.948-69

Celular: 65 9 9211-5140

1.3. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:**Vice- presidente:** Paulo Renato NardinoRua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000E-mail: **rmmpolo@yahoo.com.br**



000014

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

Tesoureiro: Juscemar Coradi

Secretário: Celso Borges De Souza

❖ **CONSELHO FISCAL:**

Joelson Apolinario Da Costa

Ilisandro Da Rosa

Irineu Marcos Parmeggiani

❖ **ASSESSORIA JURÍDICA:**

Heitor Vansan Muniz

2.0 Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **02/09/2024**

Vencimento do mandato: **31/12/2027**

2.1 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: **Renan Macedo Mabilini Polo** Cargo: **PRESIDENTE**

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: 15 de Junho 2024

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (X) Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim (X) Não

Descrição:

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

5



000015

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio () Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Sicoob Agencia: 3325 Conta Corrente: 270.700-4

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome: **Renan Macedo Mabilini Polo** Cargo: PRESIDENTE

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICÍPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Endereço: Danilo Antonio Gelati Número: 559N CEP: 78.319-000

Bairro: Bom Jardim

Cidade: Campos De Júlio- MT

Telefone: 65 9 9211-5140 / 65 9 9277-2002 Fax:

Endereço Eletrônico: rmmpolo@yahoo.com.br

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Endereço: Danilo Antonio Gelati Número: 559N CEP: 78.319-000

Bairro: Bom Jardim

Cidade: Campos De Júlio- MT

Celular: 65 9 9211-5140 Email: rmmpolo@yahoo.com.br

Site:

Eleito em: 2024

Vencimento do mandato: 12/2027

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**CNPJ: **57.735.231/0001-60**

JUSCEMAR CORADI

Rua: ZELINO AGOSTINHO LORENZETI

Bairro: CENTRO

Cidade: CAMPOS DE JÚLIO

Complemento: QD 17 LT 9

Estado: MT

CEP: 78319-000

Celular: 65 9 9330-7856

Email:

Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:

Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome: JOELSON APOLINARIO DA COSTA

Cargo: MEMBRO

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome: PAULO RENATO NARDINO Cargo: VICE-PRESIDENTE

Nº do registro no Conselho Profissional:



Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br



000017

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.


DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **VELHO OESTE MOTO CLUBE** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio- MT, 31 de Março de 2025.

Atenciosamente,


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO IV

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

O **VELHO OESTE MOTO CLUBE CNPJ: 57.735.231/0001-60** localizado na Rua: Danilo Antonio Gelati nº 559N, Bom Jardim - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO - MT, CEP: 78.319-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. RENAN MACEDO MABILINI POLO portador da Carteira de Identidade Nº 44087052 e do CPF: nº 352.389.948-69 **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio, 29 de março de 2025.


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente - VELHO OESTE MOTO CLUBE


Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000
E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

000019



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **VELHO OESTE MOTO CLUBE** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio- MT, 31 de Março de 2025.

Atenciosamente,


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE


Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000
E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

10

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO VI**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.****PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.****1 – Dados Cadastrais:**Nome da Organização Social: **VELHO OESTE MOTO CLUBE**CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Banco Sicoob Agência: 3325 Conta Corrente: 270.700-4

Endereço: **Rua Danilo Antonio Gelati Número: 559N CEP: 78.319-000**Bairro: **BOM JARDIM**Cidade: **Campos De Júlio**Telefone: **65 9 9211-5140 / 65 9 9277-2002** Fax:Endereço Eletrônico: **rmmpolo@yahoo.com.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

RESOLUÇÃO Nº

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde:

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000E-mail: **rmmpolo@yahoo.com.br**



000021

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social :

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: RENAN MACEDO MABILINI POLO portador da Carteira de Identidade Nº 44087052 e do CPF: nº 352.389.948-69

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **12/2024**

Vencimento do mandato:**31/12/2027**

1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

- () organização da juventude;
- () educação ambiental;
- () defesa do meio ambiente;
- () entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

(x) Sim () Não Em adequação ()

1.6. Apresentação:

Em junho de 2024 teve início a deliberação e criação do velho oeste moto clube, reunindo os simpatizantes do rock e motociclistas de Campos de Júlio - MT, tendo por finalidade aglutinar motociclistas do município e cidades vizinhas, promover reuniões e encontros de natureza festiva ou não, relacionado ao motociclismo, pugnar pela união entre os mesmos tendo em vista sempre a intenção de ajudar a comunidade em geral.

Esse evento em questão com parceria da APAE visa arrecadar fundos para melhorar as infraestruturas da referida associação em prol dos assistidos do município.

2. Descrição do Projeto:

A instituição desenvolve ações de forma planejada, continuada e gratuita com a finalidade de promover a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência; bem como apoiar, orientar e acompanhar suas famílias e/ou cuidadores.

Como o evento em si tem parceria com a APAE e em face do aumento expressivo no número dos atendidos, se faz necessário mais profissionais bem como a entidade visa construir sua sede própria em terreno doado pelo

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

município, por isso a realização de eventos tem a finalidade de arrecadar fundos para a manutenção diária e para dar início a construção da tão almejada sede própria.

2.1. Projeto:

"IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos De Júlio-MT"

2.1.2 Período de execução:

Início: MARÇO / 2025 Término: JUNHO/ 2025

2.1.3 Público-alvo:

Envolver o público em geral no referido evento (simpatizantes de carros e motos antigos e rock) bem como a família APAEANA de Campos De Júlio-MT e região, proporcionando lazer, entretenimento e cultura aos participantes

2.1.4 Objetivo Geral:

É proporcionar lazer, cultura e entretenimento aos munícipes, aos APAEANOS e ao público regional simpatizante do rock, carros antigos e motos. Além de através do evento buscar arrecadar fundos para a entidade e demais entidades beneficentes e clubes de serviço que desejarem participar do evento oferecendo alimentos, bebidas e suvenires para venda aos presentes no evento.

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br



000024

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

3. Cronograma De Execução:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		VALOR	DURAÇÃO
			UNID	QUANT		
1		CONTRATAÇÃO DE BANDAS NDRIVE	1	1	R\$ 9.300,00	Març/junh
2		CONTRATAÇÃO DE BANDAS FLASH TIME	1	1	R\$ 4.500,00	Març/junh
3		CONTRATAÇÃO DE BANDAS PONTO SEIS	1	1	R\$ 12.000,00	Març/junh
4		ALUGUEL DE PALCO, SOM, LUZ, TELÃO DE LED E GERADOR	1	1	R\$ 22.000,00	Març/junh
5		ALUGUEL DE BARRACAS (fechamento)	1	17	R\$ 5.950,00	Març/junh
6		TENDAS	1	3	R\$ 4.140,00	Març/junh
7		BANHEIROS QUIMICOS	1	15	R\$ 2.700,00	Març/junh
8		ALUGUEL MESAS E CADEIRAS	1	90	R\$ 1.800,00	Març/junh

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

00000





VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

9		CONFEÇÃO DE BANNER OUTDOOR	1	3	R\$ 1.600,00	Març/junh
10		CONFEÇÃO DE PLANFLETOS E CARTAZES	1	300	R\$ 1.000,00	Març/junh
11		DESPESAS COM HOSPEDAGEM	1	1	R\$ 2.500,00	Març/junh
12		DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DAS BANDAS, EQUIPE DE LIMPEZA, SEGURANÇA	1	1	R\$ 2.500,00	Març/junh
13		CAMISETAS	1	300	R\$ 11.400,00	Març/junh
14		CARRO DE SOM	1	1	R\$ 1.000,00	Març/junh
15		PROPAGANDA DE RADIO	1	4	R\$ 1.500,00	Març/junh
16		CONTRATAÇÃO CANTOR PARA O PALCO SUNSET	1	1	R\$ 3.000,00	Març/junh
17		MATERIAL PARA DECORAÇÃO	1	1	R\$ 1.500,00	Març/junh
18		INSTALAÇÃO ELETRICA PARA AS BARRACAS	1	1	R\$ 1.600,00	Març/junh

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

000026



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

18		INSTALAÇÃO ELETRICA PARA AS BARRACAS	1	1	R\$ 1.600,00	Març/junh
19		EQUIPE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	1	1	R\$ 1.600,00	Març/junh
20		SEGURANÇA NOTUNO PARA CAMPING	1	1	R\$ 500,00	Març/junh

4. Cronograma de Desembolso

Meta	Fonte	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					X								

5. Articulação em rede: identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto

Instituição/ órgão	Natureza da Interface	Periodicidade

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

57

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

7. Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Campos de Júlio, 29 de março de 2025.



Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente- VELHO OESTE MOTO CLUBE



000028

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

8. Análise do Plano de Trabalho

8.1. Em casos de inexigibilidade ou Dispensa:

Responsável pela análise () aprovado ()reprovado
Campos de Júlio _____
____/____/____ Assinatura e Matrícula

Administrador público () aprovado ()reprovado
Campos de Júlio _____
____/____/____ Assinatura e Matrícula

8.2. Em casos de Chamamento público:

Comissão de avaliação e monitoramento () aprovado ()reprovado
Portaria de nomeação
Campos de Júlio _____
____/____/____ Assinatura e Matrícula

Administrador público () aprovado ()reprovado
Campos de Júlio _____
____/____/____ Assinatura e Matrícula

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

**VELHO OESTE MOTO CLUBE**

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO VII**Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.****DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO
DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE
COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU
DISPENSA**

Na qualidade de representante legal do VELHO OESTE MOTO CLUBE CNPJ: 57.735.231/0001-60 localizado na Rua: Danilo Antonio Gelati nº 559N, Bom Jardim - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de **R\$ 92.090,00** (Noventa e dois mil e noventa reais), em uma única parcela para realização do **IV ENCONTRO ROCK, MOTOS E CARROS ANTIGOS DE 2025** de acordo com a Planilha de Custos e Projeto em Anexo.

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo até **10 dias após o evento**, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 51 de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.


Campos de Júlio-MT, 29 de março de 2025.


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente- VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br





VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO IX

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMOM DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.


Campos de Júlio-MT, 29 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Encaminho em anexo a prestação de constas relativo à parcela (**colocar o nº da parcela**) do Termo de colaboração ou do Termo de Fomento (**colocar o nº**), no valor de R\$ XXXXX, referente ao projeto "Realização do evento XXXXXXXX 2025", da XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, situada na Rua: XXXXXXXX, bairro: XXXXXXXX, cidade: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

Desde já declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o **Decreto nº 051, de 09 de junho de 2017.**


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmmpolo@yahoo.com.br



000031

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO X

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Entidade Beneficiada: VELHO OESTE MOTO CLUBE
CNPJ: 57.735.231/0001-60

Título do Projeto: "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos De Júlio-MT"

Início: MARÇO/2025

Término: JUNHO/2025

Objetivo do Projeto: É proporcionar lazer, cultura e entretenimento aos munícipes, aos APAEANOS e ao público regional simpatizante do rock, carros antigos e motos. Além de através do evento buscar arrecadar fundos para a entidade e demais entidades beneficentes e clubes de serviço que desejarem participar do evento oferecendo alimentos, bebidas e suvenires para venda aos presentes no evento.

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 051, de 2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio-MT, 29 de março de 2025.


Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

E-mail: rmmpolo@yahoo.com.br

000032



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO XI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
(TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO)					
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDE NTE	DATA DEPÓSITO	Nº TERMO
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
DOCUMENTOS					
Nº TRANSFERÊNCIA*	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO DA NF	RECEBIMENTOS R\$	PAGAMENTOS R\$	
SALDO					

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000

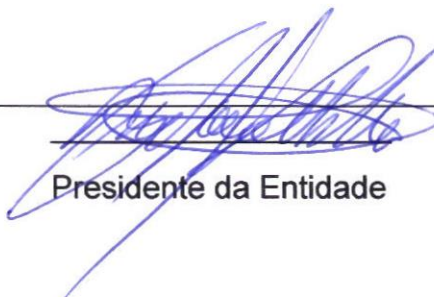
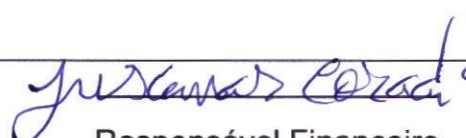
E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

000033



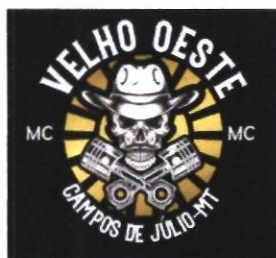
VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

SALDO A DEVOLVER	
Campos de Júlio- MT, 31 de Março de 2025.	
 Presidente da Entidade	 Responsável Financeiro

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000
E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

24



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

ANEXO XII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE FOMENTO

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em 31 de Março de 2025.



Renan Macedo Mabilini Polo
Presidente – VELHO OESTE MOTO CLUBE


Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT
CEP 78-319-000
E-mail: rmmpolo@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.735.231/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VELHO OESTE MOTO CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VELHO OESTE MOTO CLUBE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DANILO ANTONIO GELATI	NÚMERO 559N	COMPLEMENTO QUADRA20 LOTE 9
--	-----------------------	---------------------------------------

CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RMMPOLO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (65) 9211-5140
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **16:52:03** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VELHO OESTE MOTO CLUBE**
CNPJ: **57.735.231/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:57 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **5D66.7B37.49FB.C874**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 57.735.231/0001-60

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000038



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código de Cadastro

000012124

Contribuinte

VELHO OESTE MOTO CLUBE

Logradouro

RUA DANILO ANTONIO GELATTI

Bairro

BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004

Cidade

Campos de Júlio

CPF/CNPJ

57.735.231/0001-60

Número

Complemento

559N

QUADRA 20 LOTE 9

CEP

78319000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:39:04 do dia 06/05/2025

Válida até 05/06/2025

Código de Controle da Certidão/Número D29C164DA916BE39

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055909771

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/03/2025** Hora da emissão: **15:56:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **57.735.231/0001-60**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7UUMUB2TU2M227L**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VELHO OESTE MOTO CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.735.231/0001-60
Certidão n°: 17099438/2025
Expedição: 25/03/2025, às 16:56:42
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VELHO OESTE MOTO CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.735.231/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000041



VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ: 57.735.231/0001-60

Membros da diretoria

Presidente: Renan Macedo Mabilini Polo

Vice-presidente: Paulo Renato Nardino

Tesoureiro: Juscemar Coradi

Secretário: Celso Borges De Souza

Conselho fiscal: Joelson Apolinario Da Costa

Ilisandro Da Rosa

Irineu Marcos Parmeggiani

Advogado: Heitor Vansan Muniz

Rua Danilo Antonio Gelati, Nº 559N, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio / MT

CEP 78-319-000

E-mail: rmpolo@yahoo.com.br

ROTEIRO: 002 - 0293 - 001 - 3630
 MATRÍCULA: 3792964-2025-3-2
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: 17/03/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0003792964-3

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

JUSCEMAR CORADI

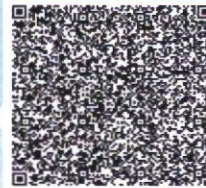
RUA ZELINO A LORENZETI, 976 - 2930402183000 - QD17 LT9-28.0099.00 - 78307000

 CENTRO
 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

 CNPJ/CPF/RANI: 47X.XXX.XX9-53
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/3792964-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6134861113

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	04/02/2025	06/03/2025	30	02/04/2025



NOTA FISCAL Nº: 017.750.979 - Série: 002

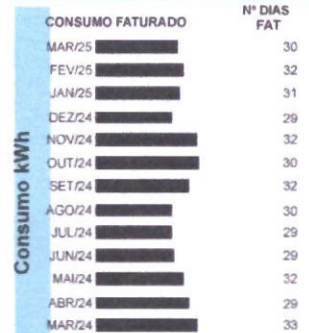
DATA DE EMISSÃO: 10/03/2025

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

 5125 0303 4673 2100 0199 6600 2017 7509 7920 7402 0611
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO
Março / 2025
VENCIMENTO
16/04/2025
TOTAL A PAGAR
R\$ 82,31

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	263,00	1,087090	285,90	14,42	285,90	17	48,60	0,847430	PIS	45,11	1,0845	0,49
Energia Atv Injetada GDI	KWH	213,00	1,087090	-231,55	-11,68	-231,55	17	-39,37	0,847430	COFINS	45,11	4,9955	2,26
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	54,35	17,00	9,23
Contrib de Ilum Pub				27,96	0,00	0,00	0	0,00					


TOTAL: 82,31 2,74 54,35 9,23

Medidor	Grandezas	Pontos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contel Medidor	Consumo kWh
N6134861113	Energia ativa em kWh	Ponta	6338	6601	1	263
N6134861113	Energia injetada	Ponta	9720	10016	1	296

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7		34191.09164 90075.262932 85972.060009 7 10530000008231	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU				16/04/2025	
BENEFICIÁRIO		CNPJ		AgCOD. BENEFICIÁRIO	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		03.467.321/0001-99		2938/69720-6	
ENDEREÇO		R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900		NÓSSO NÚMERO	
10/03/2025		3792964-2025-03-2		109/16900752-6	
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		ESPECIE DOC	
		DS		ACEITE	
		N		DATA DO PROCESSAMENTO	
		10/03/2025		82,31	
CARTERA 109		ESPECIE R\$		QUANTIDADE	
				VALOR	
INSTRUÇÕES				(+/-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.				(+/-) MORA/ MULTA	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
				(+/-) VALOR COBRADO	
PAGADOR				CPF/CNPJ	
JUSCEMAR CORADI				473.587.699-53	
RUA ZELINO A LORENZETI, 976 - 2930402183000 - QD17 LT9-28.0099.00 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)				CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA					

 Pague por
PIX
 É fácil, rápido e seguro.

 Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/PIX
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais


Ficha de Compensação

000043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name: **JUSCEMAR CORADI**
Nome Social / Social Name: _____
Registro Geral - CPF / Personal Number: **473.587.699-53**
Data de Nascimento / Date of Birth: **26/03/1965**
Nacionalidade / Place of Birth: **MARAU/RS**

Sexo / Sex: **M**
Nacionalidade / Nationality: **BRA**
Validade / Expiry: **04/10/2033**



Registro Geral: **B11000026481**
P: **099**

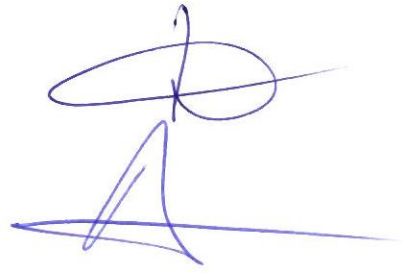
Localidade / Location: **TERESINA VANZ CORADI**
TERESINA VANZ CORADI

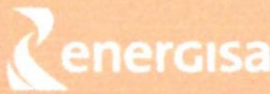
Órgão Expedidor / Card Issuer: **POLITEC INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**
DR. AROLDO MENDES DE PATVA
Local / Place of Issue: **CUIABÁ**
Emissão / Issue: **04/10/2023**

Juscemar Coradi
Assessor de Segurança Pública
Assessor de Segurança Pública

Maguel
Assessora de Expediente / Card Issue Specialist
Regente Quarta Região / Tercer Region
Diretora do Instituto de Identificação

CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

000044

ROTEIRO: 009 - 0293 - 007 - 0960
 MATRÍCULA: 3198239-2025-3-9
 DOM BANC:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 25/03/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0003198239-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

RENAN MACEDO MABILINI POLO

RUA DANILO ANTONIO GELATTI, 569 - N QD - 20 LT - 09 - 78307000

BOM JARDIM
 CAMPOS DE JULIO (AG: 56)

CNPJ/CPF/RANI: 35X.XXX.XX8-69
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/3198239-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W6094599548

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	13/02/2025	14/03/2025	29	12/04/2025



NOTA FISCAL Nº: 018.036.108 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

5125 0303 4673 2100 0199 6600 2018 0361 0810 0981 4780

Protocolo de Autorização:
 1512500066089586 - 18/03/2025 18.31.27

REF: MÊS / ANO

Março / 2025

VENCIMENTO

01/04/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 82,32

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	212,00	1,087090	230,46	11,82	230,46	17	39,18	0,847430	PIS	45,11	1,0845	0,48
Energia Atv Injetada GDI	KWH	162,00	1,087090	-176,10	-8,88	-176,10	17	-29,94	0,847430	COFINS	45,11	4,9955	2,25
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	54,36	17,00	9,24
Contrib de Ilum Pub				27,96	0,00	0,00	0	0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/25	29
FEV/25	30
JAN/25	33
DEZ/24	30
NOV/24	29
OUT/24	32
SET/24	29
AGO/24	33
JUL/24	29
JUN/24	29
MAI/24	29
ABR/24	32
MAR/24	29

TOTAL: 82,32 2,74 54,36 9,24

Medidor	Grandezas	Pontos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Conte Medidor	Consumo kWh
W6094599548	Energia ativa em kWh	Ponta	10748	10960	1	212
W6094599548	Energia injetada	Ponta	21972	22436	1	464

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14. VII, "a", item 3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	Nº FATURA	TOTAL A PAGAR
3198239-2025-3-9	01/04/2025	18036108	R\$ 82,32

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO NO BANCO 0748



000045



NOME: **BENNY MARCELO MABILINI POLO**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **44987032 SSP SE**

CNPJ: **352.399.742-65** DATA NASCIMENTO: **04/04/1998**

FILIAÇÃO: **HILDEFRANCIS POLO MABILINI**
CHERLEY MARCELO BOMBO POLO

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB.: **00**

Nº REGISTRO: **03870446713** VALIDADE: **06/02/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **24/06/2006**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2323391923

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CUIABÁ, MT** DATA EMISSÃO: **09/02/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05361441800
 M2651294112

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

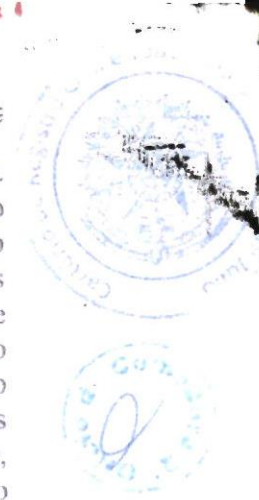
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, VELHO OESTE MOTO CLUBE

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 18:30hs, no seguinte local: Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada **VELHO OESTE MOTO CLUBE**, com sede a Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000. A assembleia geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a assembleia geral. Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente o senhor RENAN MACEDO MABILINI POLO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF: 352.389.948-69, RG: 44087052 SSP/SP, nascido em: 04/04/1988 residindo em: Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000, que, assumindo, designou a mim, Celso Borges De Souza, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1) Constituição da Associação; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação 3) Eleição e posse dos membros da administração da Associação; Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões. **Deliberação 1. Constituição da Associação** - Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: **VELHO OESTE MOTO CLUBE**, Sede: Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000. Devendo iniciar suas atividades em 15/06/2024. **Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social**; foram distribuídas cópias do seguinte: projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. **ESTATUTO DO VELHO OESTE MOTO CLUBE, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES, Art. 1º** - Com a denominação de **VELHO OESTE MOTO CLUBE**, é criado em 15 de junho do ano de 2024 uma entidade privada de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, exercida na forma deste estatuto, com endereço na Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000. **Art. 2º** - O **VELHO OESTE MOTO CLUBE** funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de sócios. **Art. 3º** - O **VELHO OESTE MOTO CLUBE** tem por finalidade: I - Aglutinar motociclistas de Campos de Júlio e de municípios vizinhos; II - Promover reuniões e encontros de natureza festiva ou não, relacionados ao motociclismo; III – Pugnar pela união dos motociclistas, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles. **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, Art. 4º** - O **VELHO OESTE MOTO CLUBE** terá a seguinte estrutura básica: I - Conselho Deliberativo; II - Conselho Diretor; III - Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de uma recondução, sendo reeleito, para o mesmo cargo, por mais um período de 3 (três) anos. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO, Art. 5º** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do **VELHO OESTE MOTO CLUBE**. É composto pelos sócios fundadores e por outros a ele

Heitor Vansan Muniz
Advogado – OAB/MT 20939

incorporados a partir dos critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno. Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I - Ordinariamente: a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do presidente do Conselho Diretor, para apreciar o relatório de atividades do VELHO OESTE MOTO CLUBE e para deliberar sobre as contas desse mesmo Conselho, relativas ao exercício imediatamente anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal; II - Extraordinariamente, por convocação: a) Do Conselho Diretor; b) De 2/3 dos membros do Conselho Fiscal. Art. 7º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, ordinariamente, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado para a sua realização, com qualquer número de sócios presentes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Deliberativo será convocado com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a cada um dos associados e/ou por edital publicado no mural da sede. Art. 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes. Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; II - Deliberar sobre eventuais indicações do Conselho Diretor, de pessoas a serem admitidas como sócios honorários ou beneméritos; III - Deliberar sobre o disposto no Art. 6º, inciso I, alínea "a" deste Estatuto; IV - Discutir e votar propostas de alteração no Estatuto, apresentadas pelo Conselho Diretor ou por 2/3 dos associados; V - Fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições devidas pelos sócios do VELHO OESTE MOTO CLUBE; VI - Decidir, em última instância, sobre recursos de decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR,** Art. 10º - O Conselho Diretor será constituído por quatro membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para ocupar os seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro. Art. 11º - Compete ao Conselho Diretor: I - Administrar a VELHO OESTE MOTO CLUBE de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais; II - Traçar as diretrizes gerais do plano de ação do VELHO OESTE MOTO CLUBE; III - Encaminhar ao Conselho deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral e as contas do exercício financeiro; IV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e projetos desenvolvidos; V - Deliberar, eventualmente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre moções relativas a motociclistas de outros grupos, bem como a empresas ou organizações que se destacarem na atuação em favor do motociclismo; VI - Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando se fizer necessário; VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, a proposta de regimento Interno; VIII - Orientar os associados sobre as normas de convivência dentro do VELHO OESTE MOTO CLUBE e, principalmente, fora dele, quando em viagens ou em encontros onde se reúnem outros motociclistas e outros grupos; IX - Analisar reclamações sobre algum associado, apresentada pelos demais Conselhos ou por qualquer associado, neste caso, por escrito; X - Fazer, junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno; XI - Apresentar ao Conselho Deliberativo, a indicação de exclusão do associado, em caso de falta grave, de acordo com o regimento interno ou com as normas elementares de convivência social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O comportamento do associado será de interesse desse Conselho sempre que ele estiver usando qualquer símbolo ou distintivo do VELHO OESTE MOTO CLUBE e também, quando mesmo sem estar utilizando qualquer símbolo ou distintivo, estiver agindo como motociclista e sua imagem for associada ao VELHO OESTE MOTO CLUBE. Art. 12º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos seus outros dois membros. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A convocação extraordinária se dará por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis. Art. 13º - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais; II - Representar o VELHO OESTE MOTO CLUBE judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente; III -

Heitor Vansan Muniz
Advogado - OAB/MT 20939



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Movimentar as contas do VELHO OESTE MOTO CLUBE, juntamente com o Tesoureiro; IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo. Art. 14º - Compete ao Vice-presidente: I - Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e/ou impedimentos. Art. 15º - Compete ao Secretário: I - Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da secretaria. Art. 16º Compete ao Tesoureiro: I - Movimentar as contas do VELHO OESTE MOTO CLUBE, juntamente com o Presidente; II - Responder pelos demais atos inerentes aos serviços da Tesouraria. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**, Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira, composto por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Presidente. Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar, semestralmente, os livros, documentos contábeis, balancetes e relatórios do Conselho diretor; II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pelo menos uma vez por ano, relatório de sua apreciação sobre o trabalho do Conselho Diretor. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**, Art. 19º - O quadro social do VELHO OESTE MOTO CLUBE compor-se-á de sócios fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes. § 1º - São considerados sócios fundadores os motociclistas que participarem da assembleia de fundação e firmarem a ata. § 2º - A comprovação da habilitação para dirigir motocicleta é condição indispensável para a admissão do motociclista no VELHO OESTE MOTO CLUBE. § 3º - São considerados sócios honorários ou beneméritos, aqueles que tiverem seus nomes referendados em reunião do Conselho Deliberativo. § 4º - São considerados sócios contribuintes, os fundadores e aqueles que forem admitidos posteriormente à Assembleia Geral de Fundação. § 5º - A admissão a que se refere o parágrafo anterior se dará por indicação do Conselho Diretor, após a devida avaliação do motociclista apresentado por pelo menos dois dos associados. Art. 20º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo VELHO OESTE MOTO CLUBE. Art. 21º - São direitos dos sócios do VELHO OESTE MOTO CLUBE: I - Participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo VELHO OESTE MOTO CLUBE; II - Sugerir a admissão de outros motociclistas no quadro social; III - Sugerir ao Conselho Diretor, de preferência por escrito, projetos em favor do VELHO OESTE MOTO CLUBE e/ou de seus associados; IV - Pleitear o seu ingresso no Conselho Deliberativo, após 20 meses de admissão no quadro social. Art. 22º - São deveres dos sócios do VELHO OESTE MOTO CLUBE: I - Apresentar e comprovar, nas fases de admissão e de renovação da sua condição de sócio no VELHO OESTE MOTO CLUBE, a sua carteira de habilitação para dirigir motocicletas; II - Pagar regularmente a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo; III - Colaborar para que o VELHO OESTE MOTO CLUBE cumpra a finalidade para o qual foi criado; Art. 23º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, pode provocar, através do Conselho Deliberativo, a exclusão do sócio do VELHO OESTE MOTO CLUBE. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao VELHO OESTE MOTO CLUBE, perde o direito de usar a marca ou qualquer distintivo associado à imagem dessa agremiação e fica na obrigação de devolver a carteira de associado. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**, Art. 24º - O patrimônio do VELHO OESTE MOTO CLUBE será constituído por: I - Recursos provenientes das contribuições dos associados; II - Doações, legados e subvenções de pessoas de direito público e privado; III - Receitas eventuais; IV - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados e/ou adquiridos. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Em caso de dissolução do VELHO OESTE MOTO CLUBE, por no mínimo 2/3 dos associados, convocados especialmente para esse fim, o patrimônio será destinado à entidade que cuide de crianças especiais, localizada em Campos de Júlio ou em município vizinho. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**, Art. 25º - É vedado ao VELHO OESTE MOTO CLUBE, remunerar, direta ou indiretamente, os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e

Heitor Vansan Muniz

Advogado - OAB/MT 20939

Fiscal. Art. 26º - É vedado ao VELHO OESTE MOTO CLUBE, a vinculação com atividades político partidárias. Art. 27º - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desse Estatuto, a proposta de Regimento Interno. Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. Art. 29º - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração. Art. 30º - O presente estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para sanar eventuais dúvidas oriundas da constituição do VELHO OESTE MOTO CLUBE. Ao final, decidiu-se pela ou aprovação integral do texto ou aprovação parcial do texto ou rejeição integral do texto. Tendo sido obtido o seguinte resultado: **Votos favoráveis = 7, Votos contrários = 0, Abstenções = 0.** Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. **Deliberação 3. Eleição dos membros da administração da Associação e POSSE dos membros eleitos.** A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma: **Cargo: PRESIDENTE** Candidato **RENAN MACEDO MABILINI POLO** Eleito: **RENAN MACEDO MABILINI POLO**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF: 352.389.948-69, RG: 44087052 SSP/SP, nascido em: 04/04/1988 residindo em: Rua Danilo Antonio Gelati, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, Complemento Quadra 20 Lote 9, na cidade de Campos de Júlio – MT, Cep: 78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; **Cargo: VICE-PRESIDENTE** Candidato: **PAULO RENATO NARDINO** Eleito: **PAULO RENATO NARDINO**, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: empresário, data de nascimento: 29/03/1962, RG: 9014886338, expedido por: SJS/RS, CPF: 355.076.320-49, residente e domiciliado em: Rua Curitiba, 503S – JARDIM DAS PALMEIRAS, na cidade de Campos De Júlio – MT CEP: 78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; **Cargo: TESOUREIRO(a)** Candidato: **JUSCEMAR CORADI** Eleito: **JUSCEMAR CORADI**, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileira, profissão: agricultor, data de nascimento: 26/03/1965, RG: 33775407, expedido por SESP/PR, CPF: 473.587.699-53, residente e domiciliado em: Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 149S, Centro, na cidade de Campos De Júlio – MT CEP: 78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; **Cargo: SECRETÁRIO(a)** Candidato: **CELSO BORGES DE SOUZA** Eleito: **CELSO BORGES DE SOUZA**, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileira, profissão: empresário, data de nascimento: 14/12/1967, RG: 180332545, expedido por SSP/SP, CPF: 096.118.098-67, residente e domiciliado em: Rua Marechal Candido Rondon, nº 103N, Centro, na cidade de Campos De Júlio - MT CEP:78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; **Cargo: CONSELHEIRO FISCAL** Candidato: **JOELSO APOLINARIO DA COSTA** Eleito: **JOELSO APOLINARIO DA COSTA**, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileira, profissão: empresário, data de nascimento: 11/06/1986, RG: 16074645, expedido por SSP/MT, CPF: 012.528.061-08, residente e domiciliado em: Rua Marechal Candido Rondon, nº 358N, Bom Jardim, na cidade de Campos De Júlio - MT CEP:78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; **Cargo: CONSELHEIRO FISCAL** Candidato: **ILISANDRO DA ROSA** Eleito: **ILISANDRO DA ROSA**, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileira, profissão: lavador de veículos, data de nascimento: 16/07/2002, RG: 1127534831, expedido por SSP/DI RS, CPF: 044.841.310-80, residente e domiciliado em: Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 129W, Bom Jardim, na cidade de Campos De Júlio - MT CEP:78.319-

Heitor Vansan Muniz
Advogado – OAB/MT 20939

000050



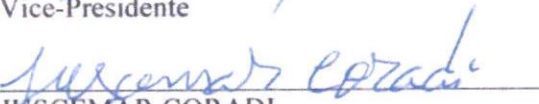
VELHO OESTE MOTO CLUBE

000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos; Cargo: CONSELHEIRO FISCAL. Candidato: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Eleito: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, estado civil: casado, nacionalidade: brasileira, profissão: administrador, data de nascimento: 28/09/1967, RG: 9035381921, expedido por SSP/RS, CPF: 462.055.780-34, residente e domiciliado em: Rua Porto Alegre, nº 432S, Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos De Júlio - MT CEP:78.319-000, quantidade de votos para o eleito: 7 votos. Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções correspondentes, para o período de 02/09/2024 a 31/12/2027. Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada: VELHO OESTE MOTO CLUBE, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Campos de Júlio - MT, 02 de setembro de 2024.

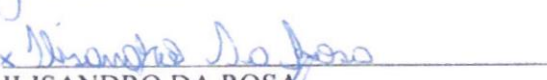

RENAN MACEDO MABILINI POLO
Presidente


PAULO RENATO NARDINO
Vice-Presidente


JUSCEMAR CORADI
Tesoureiro(a)


CELSO BORGES DE SOUZA
Secretário(a)


JOELSO APOLINARIO DA COSTA
Conselho Fiscal


ILISANDRO DA ROSA
Conselho Fiscal

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Conselho Fiscal


HEITOR VANSAN MUNIZ
Advogado – OAB/MT 20939



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Bárbara Sabioni Valadares - Tabelião
Rua Mato Grosso, nº 80-E - Centro
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RENAN MACEDO MABILINI POLO

Selo: CDQ89873 Cod.: 22 R\$ 8,70
Campos de Júlio-MT, 19 de setembro de 2024
Dou Fé. Em testemunho (2) da Verdade.

Bárbara Sabioni Valadares
Oficial Tabelião

Danielle Martins Miranda
Emprego Autorizada



Selo Digital



2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA

Heitor Vansan Muniz
Advogado – OAB/MT 20939

000051

Reconheço por semelhança o sinal público de: DANIELE
MARTINS MIRANDA ROMEIRA
Selo: CEY - 64389 Cod. 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro-MT 01/10/2024 Valor: R\$ 08,70
Funcionário: MIZABELA



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo de Serenidade

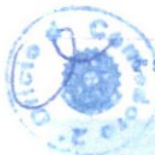
Noemi Teixeira da Silva Tomazeli de Souza

**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA**
CPF: 524.396.072-15
ESCREVENTE - JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO-MT

R. 989/LA-13/Fls. 99^{os}

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 2024 fls. 185 livro 01
Registro nº 989 livro 13 fls. 99
Comodoro - MT 01/10/2024



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
CEY 64384 R\$95,65

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo de Serenidade

**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA**
CPF: 524.396.072-15
ESCREVENTE - JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO-MT

AV-01/989/LA-13/Fls. 99^{os}

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 2024 fls. 185 livro 01
Registro nº AV-01/989 livro 13 fls. 99
Comodoro - MT 01/10/2024



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103
CEY 64386 R\$37,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo de Serenidade

**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
TOMAZELI DE SOUZA**
CPF: 524.396.072-15
ESCREVENTE - JURAMENTADA
COMARCA DE COMODORO-MT

[Handwritten signature]

000052

VELHO OESTE MOTO CLUBE





ATA RETIFICATÓRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS VELHO OESTE MOTO CLUBE

Aos 2(dois) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 18:55 hs., no seguinte local: Rua Danilo Antônio Gelatti, Bairro Bom Jardim, nº 559-N, complemento quadra 20, lote, na cidade de Campos de Júlio-MT, CEP 78319-000. Após criada a **Associação Velho Oeste Moto Clube** de Campos de Júlio – MT, após formalizado, colhidas as assinaturas e realizada a devida leitura, verificou-se que pelo erro de menção em que apresenta-se como **Conselheiro Fiscal Irineu Marcos Parmeggiani** sendo que no ato da reunião, o mesmo compareceu apenas para prestigiar a reunião, e, não como sócio e membro da distinta diretoria ou quadro associativo. Assim sendo, empossado conforme decidido em ato ao **Cargo de Conselheiro Fiscal**: o senhor **Maikel Fuzini**, brasileiro, casado, profissão Gerente Comercial, data de nascimento 20 de abril de 1992, RG/CPF **01128830019**, expedido por **POLITEC – INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Dr. AROLDO MENDES DE PAIVA** em 04/10/2023 residente e domiciliado em rua André Maggi, bairro Jardim das Palmeiras nº 698, Campos de Júlio MT. CEP.: 78319-000. Dessa forma, conforme erro de digitação por parte do secretário desta, foi corrigido o erro no mesmo dia, cuja retificação fará parte do estatuto de criação, formando um todo único e indivisível. Nada mais havendo segue aos membros da, então diretoria da **Associação Velho Oeste Moto Clube eleita** e conforme retificação às devidas assinaturas. Cujas encerrada a assembleia da qual foi lavrada a seguinte ata para que se cumpram os fins legais.

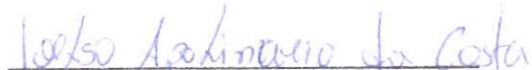
Campos de Júlio –MT, 02 de setembro de 2024


 RENAN MACEDO MABILINI POLO
 Presidente

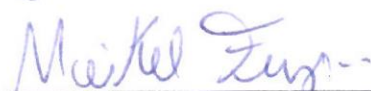

 PAULO RENATO NARDINO
 Vice-Presidente

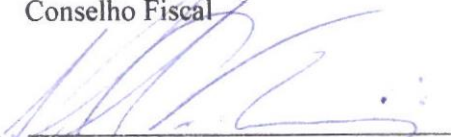

 JUSCEIMAR CORADI
 Tesoureiro


 CELSO BORGES DE SOUZA
 Secretário


 JOELSON APOLINÁRIO DA COSTA
 Conselho Fiscal


 ILISANDRO DA ROSA
 Conselho Fiscal


 MAIKEL FUZINI
 Conselho Fiscal


 HEITOR VANSAN MUNIZ
 Advogado – OAB/MT 20939



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
 TABELIÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 103
 CEY 64386 R\$37,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios




 Bel - Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião
 Comarca de Comodoro - MT
 CDE-028.477 BUL-19

HEITOR VANSAN MUNIZ
 Advogado – OAB/MT 20939

200030

AU-011989/Lº A-13/Fls 990

**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 2077 fls. 195 livro 01
Registro nº AU-011989 livro A-13 fls 990
Comodoro - MT 01 / 10 / 2024

Valdeir dos Santos Vieira

**Bel - Valdeir dos Santos Vieira
Tabellão
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.89e-12**

**2º Serviço Notarial e Registro Civil
Comarca de Comodoro - MT
Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.757.056/0001-53**

Notícias - III ENCONTRO ROCK, MOTOS E CARROS ANTIGOS 25/03/2025 às 15:54:47

Data: 20 de Maio de 2024

Autor: Elizabeth Cardoso

Fonte: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo



Neste fim de semana, a Praça Dorildo Neves de Moura foi palco do III Encontro ROCK, MOTOS E CARROS ANTIGOS, atraindo visitantes de diversos municípios inclusive de outros estados. O evento, que começou às 15h, contou com uma variada praça de alimentação e quatro atrações musicais: Banda BlackStone, Allane Carvalho, N-Drive e Heróis de Brinquedos.

Idealizado pela Associação Moto Clube de Campos de Júlio Velho Oeste pelos integrantes Paulo Nardino e Ademir Porto, com apoio da Prefeitura de Campos de Júlio e da Câmara Municipal de Vereadores, o encontro proporcionou um ambiente de celebração e confraternização, destacando a paixão por veículos clássicos e o rock, além de fortalecer a cultura e o turismo local.

Veja mais fotos:

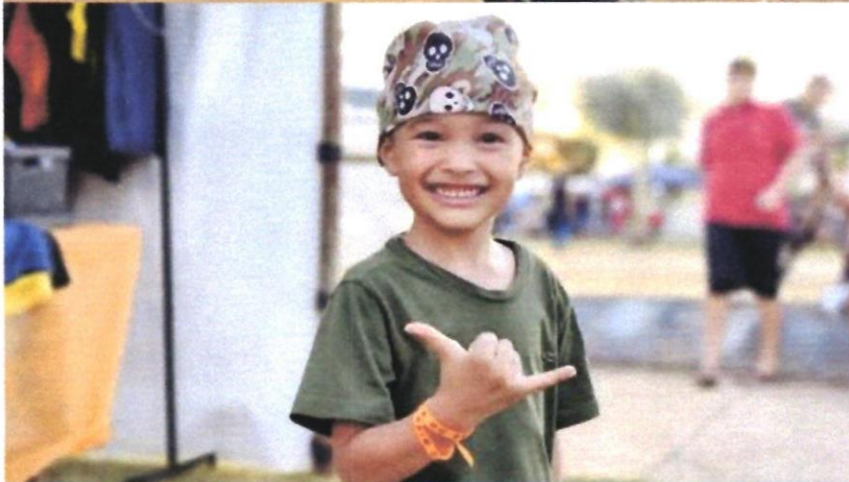
<https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/LII-encontro-rock-motos-e-carros-antigos--1587>

000054



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and a circular flourish.

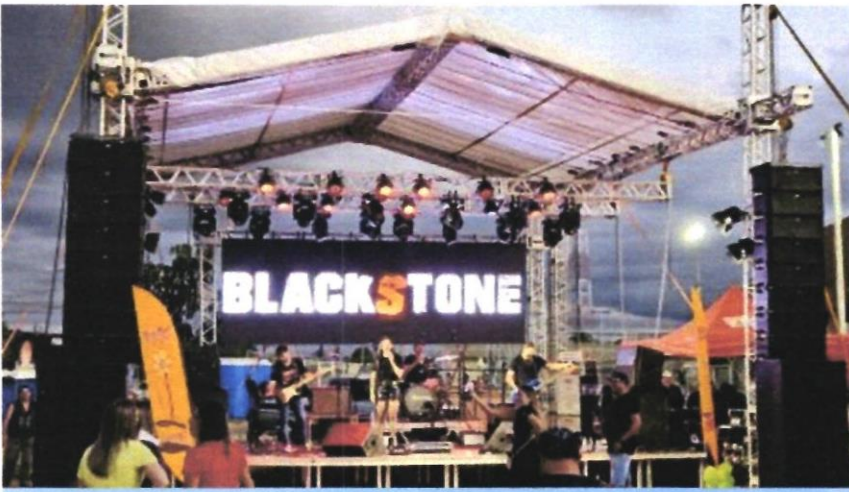
000055



[Handwritten signature]



Handwritten signature or scribble in blue ink.



A
Q



CAMPOS DE JÚLIO//MT
III ENCONTRO ROCK MOTOS E CARROS ANTIGOS

[Handwritten signature]



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto desenvolve ações de forma planejada, continuada e gratuita com a finalidade de promover a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência; bem como apoiar, orientar e acompanhar suas famílias e/ou cuidados.

Como o evento em si tem parceria com a APAE e em face do aumento expressivo no número dos atendidos, se faz necessário mais profissionais bem com a entidade visa construir sua sede própria em terreno doado pelo município, por isso a realização de eventos tem a finalidade de arrecadar fundos para a manutenção diárias e para dar início a construção da tão almejada sede própria.

Conforme expresso no Plano de Trabalho, o projeto tem como objetivo geral proporcionar lazer, cultura e entretenimento aos munícipes aos Apaeanos e ao público regional simpatizante do rock, carros antigos e motos. Além de através do evento buscar arrecadar fundos para a entidade e demais entidades beneficentes e clubes de serviços que desejarem participar do evento oferecendo alimentos, bebidas e suvenires para vendas aos presentes no evento.

Conforme cronograma de desembolso, será pago em uma única parcela no valor de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil e noventa reais.) no mês de abril.

Foi identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Velho Oeste Moto Clube, o termo de colaboração.

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 000060
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>15/04/2025</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula <u>[Assinatura]</u> Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---



**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO IV ENCONTRO DE ROCK, MOTOS E CARROS
ANTIGOS DE CAMPOS DE JÚLIO 2025, CONFORME CRONOGRAMA.**

IDENTIFICAÇÃO:

OSC PARCEIRA: Velho Oeste Moto Clube - CNPJ sob o nº 57.735.231/0001-60.

TÍTULO DA PARCERIA: IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos de Júlio 2025.

VALOR DA PARCERIA: R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil e noventa reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: Junho de 2025.

RELATÓRIO

O presente relatório tem como finalidade justificar a realização de chamamento público para celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio - MT e a entidade **Velho Oeste Moto Clube**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.735.231/0001-60, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017, visando à execução do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos de Júlio 2025.

O referido evento possui caráter cultural, turístico e social, sendo reconhecido como um importante instrumento de mobilização comunitária e fortalecimento da identidade local. Além disso, a edição deste ano contará com a participação ativa da APAE, cuja crescente demanda por atendimentos especializados justifica a ampliação de sua estrutura física e profissional.

Dessa forma, o evento também se configura como ação de apoio à APAE, destinando parte dos recursos arrecadados à instituição, contribuindo diretamente para sua missão social.

A parceria a ser firmada por meio de chamamento público tem como finalidade:

- Promover o IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos de Júlio;
- Apoiar a APAE local através da arrecadação de recursos;
- Estimular o turismo, a economia e a cultura do município;
- Fomentar ações de inclusão e solidariedade social.

O valor previsto para a parceria é de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil e noventa reais), a ser repassado em parcela única no mês de abril, conforme cronograma estabelecido em anexo.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que a entidade está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000063

Ademais verifica-se que recursos que serão repassados à OSC- Organização da Sociedade Civil, estão compatíveis e adequados com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da LRF nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e são viáveis ao poder público, uma vez que o custo para a execução do serviço é inferior se comparado ao custo que o Município teria para executá-lo. O Termo de Fomento terá vigência até junho de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 01 Departamento de Cultura; Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais; Ficha: 838/2025 – Apoio ao IV Encontro de Tock, Motos e Carros Antigos; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso à OSC, em parcela única, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

O IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos de Campos de Júlio já se consolidou como um dos principais eventos do município, com grande impacto positivo em diversas áreas:

- Culturalmente, promove a valorização da música, da história automotiva e das expressões locais;
- Socialmente, mobiliza a população em prol de uma causa solidária, beneficiando diretamente a APAE;
- Turisticamente, atrai visitantes de toda a região, fomentando o comércio e os serviços locais;
- Economicamente, gera fluxo de receita para comércios, restaurantes, hotéis e pequenas empresas locais.


O evento transforma-se, assim, numa vitrine do município e num espaço de integração, entretenimento e solidariedade.

A OSC deverá zelar pelos serviços prestados, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, responsabilizada pela necessária manutenção, devendo, ainda, manter em adequadas condições dos serviços.

Diante do interesse público envolvido, da relevância sociocultural do evento, da transparência exigida na seleção de entidades parceiras e da finalidade social de apoio à APAE, justifica-se plenamente a abertura de chamamento público para formalização da parceria com organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente.

Campos de Júlio/MT, 23 de abril de 2025

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 04/2025

FOMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e **VELHO OESTE MOTO CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.735.231/0001-60, com sede à Rua Danilo Antônio Gelati, nº 559-N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Renan Macedo Mabilini Polo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 352.xxx.xx8-69, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 33/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento de projeto/atividade com objetivo de realização e organização do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio – MT.
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil e noventa reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000365

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Ficha: 838/2025 – Apoio ao IV Encontro de Rock Motos e Carros Antigos;

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio – MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000369

máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000370

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 90 (noventa) dias, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;



12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio - MT, xx de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

VELHO OESTE MOTO CLUBE

CNPJ nº 57.735.231/0001-60

Por Renan Macedo Mabilini Polo

PROPONENTE

CAMPOS DE JÚLIO

João Gabriel J. C. Dias
Procurador Jurídico
OAB - 28.620
Port. 139/2025

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 6 / 5 / 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA (FOMENTO) COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “VELHO OESTE MOTO CLUBE”

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) promove a valorização da música, da história automotiva e das expressões locais ; 2) mobiliza a população em prol de uma causa solidária, beneficiando diretamente a APAE; 3) atrai visitantes de toda a região, fomentando o comércio e os serviços locais; 4) gera fluxo de receita para comércios, restaurantes, hotéis e pequenas empresas locais; 5) estabelece uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o projeto.

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a organização da sociedade civil VELHO OESTE MOTO CLUBE.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à organização e realização do "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio – MT".

Frise-se que, ainda que a organização da sociedade civil **VELHO OESTE MOTO CLUBE** não possua mais de um ano de existência formal, com cadastro ativo no CNPJ, sua atuação pretérita é conhecida e inquestionável, mesmo que exercida de maneira informal pelos seus membros.

Portanto, neste mesmo ato, reduz-se, para o objeto desta parceria, o prazo de existência da organização da sociedade civil para no mínimo 06 (seis) meses, em consonância com art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/2017, para celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **VELHO OESTE MOTO CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.735.231/0001-60, com valor global de **R\$ 92.090,00** (nove e dois mil e noventa reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000384

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 06 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

000085



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

PARECER Nº 33/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA VELHO OESTE MOTO CLUBE.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA VELHO OESTE MOTO CLUBE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Submetem-se à presente análise os documentos referentes ao Processo Licitatório nº 33/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, que culminou na declaração de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil denominada Velho Oeste Moto Clube.

O objeto da parceria vindoura consiste na mútua cooperação para a realização e organização do "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos" no referido município, conforme detalhado no Plano de Trabalho que instrui o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

A análise ora empreendida visa a perquirir a legalidade e a regularidade dos atos administrativos praticados, com fulcro na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (MROSC), bem como o Decreto Municipal nº 51, de 9 de junho de 2017, que a regulamenta no âmbito do Município de Campos de Júlio. Adicionalmente, serão observados os princípios norteadores da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, naquilo que couber e puder subsidiar a interpretação do arcabouço jurídico pertinente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA NATUREZA DA PARCERIA E O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Infere-se da documentação acostada, em especial do cabeçalho do Processo Licitatório nº 33/2025 e do Ofício de Solicitação do Velho Oeste Moto Clube, que a parceria em tela se instrumentaliza por meio de um Termo de Fomento. Esta modalidade de parceria, conforme dicção do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, é aquela estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas próprias organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso vertente, a iniciativa para a realização do "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos" partiu do Velho Oeste Moto Clube, o que se coaduna com a natureza do Termo de Fomento.

O regime jurídico aplicável é, primordialmente, o da Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias voluntárias,

000087



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

constituindo um microsistema próprio que se afasta, em grande medida, da sistemática tradicional das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 (agora substituída pela Lei nº 14.133/2021).

O artigo 84 da Lei nº 13.019/2014 é expresso ao afastar a aplicação da Lei nº 8.666/1993 às parcerias por ela regidas.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), por sua vez, embora traga inovações e princípios relevantes para toda a Administração Pública, não revoga as disposições específicas do MROSC, que permanece como diploma legal central para a formalização de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Regra geral, a celebração de Termo de Fomento deve ser precedida de chamamento público, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 13.019/2014, procedimento este destinado a selecionar a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Contudo, o próprio MROSC, em seu artigo 31, *caput*, prevê hipóteses em que o chamamento público será considerado inexigível, notadamente quando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O Processo Licitatório nº 33/2025 fundamenta a inexigibilidade no referido artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

000088



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Para que a inexigibilidade se configure de forma legítima, é imprescindível que a Administração Pública demonstre, de maneira robusta e circunstanciada, a inviabilidade de competição. Essa demonstração deve constar expressamente da motivação do ato que declara a inexigibilidade, justificando as razões pelas quais o Velho Oeste Moto Clube se apresenta como a única entidade capaz de executar o objeto da parceria a contento, ou que a natureza singular do evento impede a comparação objetiva entre diferentes propostas.

Os documentos carreados, como o "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025", indicam que o objeto é a "realização e organização do IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio - MT", um evento que, pela sua numeração ordinal ("IV"), sugere uma continuidade e uma expertise possivelmente já demonstrada pela entidade proponente em edições anteriores.

A análise da singularidade do objeto ou da especificidade da entidade deve ser criteriosa. A simples alegação de que a organização já realizou eventos semelhantes anteriormente, por si só, pode não ser suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição, a menos que se demonstre que tal histórico confere à entidade uma expertise única e insubstituível para o sucesso do evento específico, ou que o evento possui características tão peculiares que apenas aquela organização detém os meios ou a legitimidade para realizá-lo.

É fundamental que o processo administrativo contenha elementos probatórios que corroborem tal singularidade ou especificidade, entre esses elementos probatórios pode estar a demonstração que a Administração Pública tentou contatar outras OSC ou que realizou o chamamento público anteriormente, mas não houve sucesso. Apenas a alegação de que no Município não há pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar o evento é uma fundamentação um tanto quanto pobre, ainda mais nos atuais dias de globalização onde se sabe que com cerca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000089

duas a três horas de viagem qualquer entidade advinda de municípios vizinhos como Campo Novo do Parecis-MT, Tangará da Serra-MT, Comodoro-MT, etc., poderiam atender a demanda do Município de Campos de Júlio-MT em realizar tal evento.

A Administração Pública de Campos de Júlio precisa expor claramente por que um processo competitivo, aberto a outras organizações da sociedade civil, não seria prático, eficiente ou sequer possível para atingir os objetivos específicos desta parceria. Não basta a mera conveniência; é preciso comprovar a impossibilidade fática ou jurídica de se obter propostas alternativas que atendam à singularidade do que se pretende.

Todavia, no presente caso em específico é notável que há uma questão temporal, mais precisamente, do exíguo prazo temporal entre a data desse parecer e o evento, logo, com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que é possível aceitar a fundamentação exposta pelo gestor público na folha 83, parágrafo 1º, pois do contrário haveria maiores prejuízos pelo cancelamento do evento, prejudicando toda a cadeia econômica e social que seria beneficiada em detrimento de um formalismo que se mostra necessário, porém inoportuno no momento.

O parecer contábil e a solicitação de materiais/serviços atestam a previsão orçamentária e a formalização da demanda, mas a justificativa da inexigibilidade deve ser o ponto central da análise.

A administração pública também deverá agir com transparência ativa ao longo do processo seletivo e nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público – situações estas que demandarão do gestor público justificção das razões de não ter realizado o processo de seleção.

000090



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A justificativa deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada a formalização da parceria, no site oficial do órgão e, eventualmente, em outros meios oficiais (art. 32, §1º, da Lei 13.019/14). Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

2.3. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Independentemente da realização de chamamento público, a organização da sociedade civil selecionada deve atender a uma série de requisitos para a celebração da parceria, conforme disposto no artigo 33 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. Estes requisitos envolvem a regularidade jurídica e fiscal da entidade, a demonstração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e a apresentação de um Plano de Trabalho detalhado.

Um importante requisito que é de se destacar que não foi atendido em um primeiro momento é o do tempo de constituição da OSC, a qual conta com menos de um ano de constituição, todavia, o Gestor Municipal entendeu por reduzir essa exigência com base no art. 33, inc. V, alínea "a", da Lei 13.019/14

Os documentos anexos, como os relativos ao Velho Oeste Moto Clube, incluindo atas de constituição e eleição de diretoria, e as declarações e certidões, visam a comprovar essa regularidade e capacidade.

O Plano de Trabalho, mencionado em diversos documentos, é peça fundamental, devendo conter, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, a descrição da realidade objeto da parceria, as metas a serem atingidas, as atividades a serem executadas, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública é condição *sine qua non* para a formalização do Termo de Fomento.

A documentação detalha aspectos cruciais da execução e prestação de contas, como as obrigações da proponente e do Município, a ausência de contrapartida financeira, e as regras para aquisições e destinação de bens remanescentes. Tais cláusulas devem estar em consonância com o MROSC e com o Plano de Trabalho aprovado.

2.4. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A Lei nº 13.019/2014 confere grande importância à transparência e ao controle das parcerias.

O artigo 10 determina que a Administração Pública mantenha em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Da mesma forma, o artigo 11 impõe à organização da sociedade civil o dever de divulgar as parcerias celebradas. A fiscalização da execução do objeto e a análise da prestação de contas são etapas cruciais, conforme detalhado em cláusulas contratuais e nos dispositivos legais pertinentes.

A existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação é outro mecanismo de controle previsto, responsável por acompanhar a execução das parcerias e homologar relatórios técnicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise perfunctória da documentação apresentada, conclui-se que o Processo Licitatório nº 33/2025, que visa à celebração de Termo de Fomento com o Velho Oeste Moto Clube



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

100092

mediante inexigibilidade de chamamento público, aparenta seguir os ritos gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 51/2017.

Contudo, para uma afirmação categórica sobre a plena legalidade do procedimento, seria imprescindível uma análise aprofundada da justificativa apresentada pela Administração Pública para a inexigibilidade do chamamento público, verificando se os argumentos expendidos demonstram, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, nos estritos termos do artigo 31 do MROSC. Ademais, a regularidade formal do Velho Oeste Moto Clube e a conformidade do Plano de Trabalho com as exigências legais são pressupostos essenciais para a validade da parceria.

Recomenda-se, pois, que a autoridade competente, homologue o ato de inexigibilidade e celebre o presente Termo de Fomento por conta do curto prazo que há até a ocorrência do evento, todavia, nos próximos termos de fomento certifique-se de que todos os requisitos legais foram rigorosamente observados, em especial no que tange à motivação da inexigibilidade, à comprovação da capacidade técnica e regularidade da organização da sociedade civil, assegurando-se, assim, a correta aplicação dos recursos públicos e o atingimento do interesse público colimado.

Diante disso, esse parecer é **FAVORÁVEL** à continuidade desse procedimento contratual.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 6 de maio de 2025.

JOAO GABRIEL DE
JESUS CAVALCANTE
DIAS:05198479110

Digitally signed by JOAO GABRIEL DE
JESUS CAVALCANTE DIAS:05198479110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOAO GABRIEL DE JESUS
CAVALCANTE DIAS:05198479110
Date: 2025.05.06 16:16:10 -04'00'

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de materiais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

JOSEMAR GUERO	CNPJ/MF Nº 20.150.117/0001-69
TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	CNPJ/MF Nº 29.791.205/0001-14
ALMERINDO DIONE NASCIMENTO SOUZA	CNPJ/MF Nº 17.120.995/0001-27
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ/MF Nº 48.399.278/0001-00
CLAUDINEI FERREIRA GOMES	CNPJ/MF Nº 47.126.877/0001-97

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 06 de maio de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA (FOMENTO) COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "VELHO OESTE MOTO CLUBE"

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) promove a valorização da música, da história automotiva e das expressões locais; 2) mobiliza a população em prol de uma causa solidária, beneficiando diretamente a APAE; 3) atrai visitantes de toda a região, fomentando o comércio e os serviços locais; 4) gera fluxo de receita para comércios, restaurantes, hotéis e pequenas empresas locais; 5) estabelece uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o projeto.

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista,

em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a organização da sociedade civil VELHO OESTE MOTO CLUBE.

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à organização e realização do "IV Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos em Campos de Júlio - MT".

Frise-se que, ainda que a organização da sociedade civil VELHO OESTE MOTO CLUBE não possua mais de um ano de existência formal, com cadastro ativo no CNPJ, sua atuação pretérita é conhecida e inquestionável, mesmo que exercida de maneira informal pelos seus membros.

Portanto, neste mesmo ato, reduz-se, para o objeto desta parceria, o prazo de existência da organização da sociedade civil para no mínimo 06 (seis) meses, em consonância com art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil VELHO OESTE MOTO CLUBE, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.735.231/0001-60, com valor global de R\$ 92.090,00 (nove e dois mil e noventa reais).



000095

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 06 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 444/2025, 29 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA MARIA LUCIA DE MAGALHAES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 039/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE PRAÇA JOÃO PAULO II, QUIOSQUE 03 - (RAQUEL ALVES DE AZEVEDO BRAS- CNPJ: 58.905.347/0001-63), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora MARIA LUCIA DE MAGALHAES, matrícula nº 9028, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do CONTRATO nº 039/2025, firmado com a empresa RAQUEL ALVES DE AZEVEDO BRAS (Objeto: Concessão onerosa de uso e exploração comercial de espaço público - Quiosque Praça João Paulo II, Quiosque 03), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo

as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SC nº 001/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:
 - k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
 - k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;
 - k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;
- l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;
- m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0011/2025

000096

Processo Licitatório: 000033/25

Data do Processo: 05/05/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente processo, nestes termos :

Processo Nº: 33/25

Licitação Nº: 11/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Data Homologação: 07/05/2025

Objeto da Licitação: Celebração de parceria (fomento) visando a realização e organização do IV Encontro de Rock, Motos e Carro Antigos em Campos de Júlio - MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	10246 Código	VELHO OESTE MOTO CLUBE CNPJ: 57.735.231/0001-60 DANILO ANTONIO GELATI, 559N QUADRA20 - BOM JARDIM, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: 6592115140 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	92.090,00	92.090,00
		Total do Proponente				92.090,00

TOTAL GERAL: 92.090,00

VELHO OESTE MOTO CLUBE. Perfazendo o valor total de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil e noventa reais).

Campos de Júlio, Em 07/05/2025


 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 Prefeito